PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ:06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br

SÃO PEDRO DO PIAUÍ EDUCAÇÃO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 51/2025

São Pedro do Piauí, 14 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a Nomeação e Lotação de Coordenador Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, conforme a Lei nº 495/2022 e o Edital nº 004/2023;

Resolve:

Art. 1º **Nomear** ELSON ALVES CAVALCANTE, CPF 870.885.843-87, para o cargo de COORDENADOR ESCOLAR, integrando a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º **Lotar** o mencionado Coordenador Escolar na Unidade de Ensino COLÉGIO MUNICIPAL OSÓRIO BATISTA, onde deverá exercer suas funções conforme a legislação correlata;

Art. 3º Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 06 de janeiro de 2025 e entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI.
Avenida Presidente Vargas, N° 531 – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

ID: 401407E2FB114

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ Nº 04.241.118/0001-62

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação do Agente de Contratação e alicerçado no parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, aprova a contratação direta que se enquadra no artigo 74, inciso III, "c" da **Lei 14.133/2021**, **ADJUDICA** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGA** o resultado da **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2025**, de acordo com o inciso IV, artigo 71, da **Lei 14.133/2021**, para o objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria em setor pessoal, para elaboração da folha de pagamento, transmissão das obrigações dela decorrente, inclusive no SAGRES-Folha, emissão das guias de GPS para recolhimento de INSS, FGTS e outros, bem como das obrigações decorrentes de admissão e demissão de empregados.

Relata-se nos autos que a empresa **L. R. ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 55.609.449/0001-43,** comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), e apresentou o valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Angical do Piauí-PI, 14 de janeiro de 2025.

Leidiana Pereira Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa
Rua Nascimento, S/N – Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piaui -PI
E-mail: cmapi@hotmail.com
Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br

ID: 5978011BB54A4

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ Nº 04.241.118/0001-62

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

A **Câmara Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí,** com fundamento no art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria em setor pessoal, para elaboração da folha de pagamento, transmissão das obrigações dela decorrente, inclusive no SAGRES-Folha, emissão das guias de GPS para recolhimento de INSS, FGTS e outros, bem como das obrigações decorrentes de admissão e demissão de empregados, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar e contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
2.4. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **L. R. ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 55.609.449/0001-43,** no valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA PUBLICAÇÃO
3.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, divulga e mantenha-se à disposição do público em sítio eletrônico oficial este ato que autoriza esta contratação direta.
3.2. A divulgação prevista no subitem anterior será considerada cumprida, quando o Órgão publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021, exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, nos casos previstos no artigo 176, caput e Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021.

Angical do Piauí-PI, 14 de janeiro de 2025.

Leidiana Pereira Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa
Rua Nascimento, S/N – Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piaui -PI
E-mail: cmapi@hotmail.com
Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br

ID: 1634A478B2454

PREFEITURA DE PAES LANDIM
NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

DECRETO Nº 24/2025, de 14 de janeiro de 2025

Declara situação de emergência nas áreas da saúde, educação pública, assistência social, limpeza social e infraestrutura no Município de Paes Landim, em razão da situação de desmonte, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos à população.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica vigente,

CONSIDERANDO os princípios implícitos e explícitos da administração pública previstos na Constituição Federal, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o estado de precariedade e deficiência que foi entregue toda a estrutura de bens e serviços da Prefeitura Municipal de Paes Landim e suas Secretarias pelo gestor anterior ao atual,

CONSIDERANDO a situação de desmonte vivenciada no serviço público municipal, não havendo insumos suficientes nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como a ausência de serviço adequado de coleta de lixo,

CONSIDERANDO a iminência do início do período letivo, sem que haja os insumos necessários para a realização das atividades necessárias,

CONSIDERANDO a ausência de contratos vigentes para garantir o fornecimento de bens e serviços necessários à manutenção dos serviços essenciais do município,

DECRETA,

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Paes Landim nas seguintes áreas:

I – Saúde Pública;
II – Educação;
III – Assistência Social;

(Continua na página seguinte)